PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

Ofício GAB nº 023

Niterói, 20 de janeiro de 2020.

Exmo. Sr.

MILTON CARLOS DA SILVA LOPES

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Niterói Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento do Ofício/AUT/Nº 056/2019/S.M.D.C.P, de 27 de dezembro de 2019 — Projeto de Lei n $^{
m o}$ 124/2019 de autoria do Vereador Alberto lecin - Betinho, que altera o artigo 26 da Lei 1967/02, nos termos que seguem. "

Ao restituir a via dos Autógrafos, comunico a V.Exa. que vetei totalmente o Projeto de Lei, pelas razões anexas.

Renovo, na oportunidade, a V.Exa. meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente, RODRIGO NEVES

Prefeito

RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI № 00124/2019

Vejo-me instado a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 0124/2019 de autoria do Vereador Alberto Iecin - Betinho, que altera o artigo 26 da Lei 1967/02, nos termos que seguem, conforme se depreende da manifestação da Procuradoria Geral do

Município, o referido Projeto de Lei padece de inconstitucionalidade.

Trata-se de alteração do artigo 26, inciso I, alínea j da Lei 1967/02, que dispõe sobre o Plano Urbanístico da Região das Praias da Baia, para suprimir os imóveis 11, 13 e 15 do elenco de imóveis de interesse de preservação inseridos na Área de Preservação do Ambiente Urbano (APAU) da Ponta D'Areia.

Conforme definição do artigo 14 da Lei, os imóveis de preservação são aqueles cujas fachadas e telhados, bem como características arquitetônicas, artísticas e ornamentais originais devem ser preservadas ou restaurada

Ademais, é competência do Poder Executivo por meio de ato administrativo retirar a proteção de imóvel de preservação, inclusive para que se possibilite a participação do interessado, sob pena de violação aos princípios da Separação de Poderes e do contraditório e da ampla defesa. Pelos motivos aqui expostos, fui instado a vetar totalmente o projeto de lei por vício

de iniciativa e material por carecer de fundamentação técnica para a exclusão, violando o dever de fundamentação da Administração, por conseguinte, a possibilidade de controle do ato; o dever de proteção do patrimônio cultural brasileiro (art. 216, § 1º, CRFB/88) e o principio da impessoalidade, uma vez que não há justificativa para se desconsiderar esses imóveis e não os demais.

LEI Nº 3471 DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.634/2009.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogada a Lei nº 2.634/2009 denominada de Gratificação por Serviços Extraordinários.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2020. revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 20 DE JANEIRO DE 2020.

RODRIGO NEVES - PREFEITO PROJETO DE LEI №. 291/2019- AUTOR: MESA DIRETORA

LEI Nº 3472 DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Organiza o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, mediante criação e organização do PROCON-Niterói, que passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor; Cria o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CMDC), o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1° A organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor fica estabelecida nos termos desta Lei.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor; I - a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor criada nos termos da Lei nº 1- a Secretaria Multiplan de Defesa de Constitutor indua nos termos da Lei in 2.640, de 30 de maio de 2009, com todas as suas atribuições; II- o PROCON-NITERÓI, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Defesa do

Consumidor:

III - o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC;

IV - o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública municipal e as associações civis que se dedicam a proteção e defesa do consumidor, com sede no Município, observado o disposto dos arts. 82 e 105 da Lei 8.078/90.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -PROCON-NITERÓI

Art. 3º Fica criado o PROCON-Niterói, órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor, destinado a promover as ações de educação, orientação, proteção, fiscalização e defesa do consumidor, precipuamente, quando presente o interesse local, cabendo-lhe:

- I planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor:
- II receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- IV encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e a violação a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- V incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes

- VI promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;
- VII colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas;
- VIII manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do art. 44 da Lei no 8.078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao PROCON Estadual, preferencialmente em meio eletrônico; IX - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre
- reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem as audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 40 da Lei 8.078/90;
- X instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações a Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de
- XI fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);
- XII solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
 XIII encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica
- gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal: a) aos Juizados Especiais Cíveis, observado o disposto nos arts. 3º, I, 54, 55 e 56 da Lei nº 9.099/95, e no art. 3º da Lei nº 10.259/2001; ou
- b) à Defensoria Pública, observado o disposto nos arts. 98 e 185 da Lei $n^0\,13.105/2015$.
- XIV propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros
- Municípios para a defesa do consumidor. Art. 4º A estrutura organizacional do PROCON Niterói será a seguinte:
- I Secretário Municipal de Defesa do Consumidor
- II Secretaria Executiva;
- III -Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;
- IV Setor de Atendimento ao Consumidor;
- V Setor de Fiscalização;
- VI Setor de Assessoria Jurídica;
- VII Setor de Apoio Administrativo;
- VIII Ouvidoria.
- § 1º As competências das unidades internas, integrantes da estrutura do PROCON-Niterói, as atribuições de seus servidores, bem como o quadro de Lotação de pessoal, serão fixados por Decreto do Chefe do Executivo, aproveitando-se a estrutura já existente no ambito da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor.
- § 2° A gestão do PROCON-Niterói será exercida pelo Secretário Municipal de Defesa do Consumidor, com a atribuição, entre outras, de encaminhar ao Ministério Público informações sobre fatos nos quais se verifiquem, em tese, a presença de crimes de ação penal pública, ofensa a direitos constitucionais do cidadão, a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.
- §3º O Secretário Municipal de Defesa do Consumidor delegará, por regimento interno a ser editado em até 60 dias após a publicação dessa Lei, os poderes necessários para o bom funcionamento do PROCON-Niterói.

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor

- Art. 5º Fica críado o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CMDC), vinculado ao órgão integrante da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor, PROCON-Niterói, criado por esta Lei, com as seguintes atribuições:
- I atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor.
- II administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis no 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador.
- III prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos
- IV elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1° do art. 55 da Lei no 8.078/90;
- V aprovar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Niterói, objetivando atender ao disposto no item II deste artigo; VI - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao
- estudo, proteção e defesa do consumidor;
- VII aprovar é publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano
- VIII elaborar seu Regimento Interno. Art. 6°. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CMDC) será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores assim discriminados:
- I- o Secretário Municipal de Defesa do Consumidor, na qualidade de membro nato;
- II um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- um representante da Vigilância Sanitária;
- IV- um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- V- um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- VI- um representante dos fornecedores;
- VII dois representantes de associações de consumidores que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei 8.078/90;
- VIII um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil OAB;
- IX o Ouvidor Geral do Município;
- X um representante da Secretaria Municipal de Controle Urbano;

XI- VETADO:

XII- VETADO.

- § 1° O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CMDC) elegerá o seu presidente dentre os representantes dos órgãos públicos estabelecido pelo caput deste artigo
- § 2º Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CMDC.

- § 3° As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.
- § 4° Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.
- § 5° Perderá a condição de membro do CMDC e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.
- § 6° Os órgãos e as entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no § 2° deste artigo.
- § 7° As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e à preservação da ordem econômica e social local.
- § 8° Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, que exercerá função permanente, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- § 9° Fica facultada a indicação de entidade civil de direitos humanos ou de direitos sociais nos casos de inexistência de associação de consumidores, prevista no inciso VII deste artigo.
- Art.7° O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da majoria de seus membros.
- Parágrafo único As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de
- seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

 Art. 8°. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor reunir-se-á ordinariamente na sede do PROCON-Niterói, neste Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território Municipal.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC

Art. 9°. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, de que trata o art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de

proteção e defesa dos direitos dos consumidores.
Parágrafo único. O FMDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tendo por base a importância fundamental da implementação de políticas públicas que garantam a proteção e a defesa do consumidor da cidade de Niterói, além da conscientização a respeito de seus direitos, através da informação, bem como de uma efetiva atuação da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor no que se refere a fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa

- Art. 10. Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor -FMDC:
- I recursos provenientes das sanções pecuniárias previstas na Lei Federal nº 8.078,
- de 11 de setembro de 1990, especificamente destinadas ao Fundo; II recursos oriundos da realização de cursos, palestras, conferências ou debates relativos à questão do consumidor, bem como da inscrição em concursos e estágios relacionados:
- III recursos constantes do orçamento geral do Município, especificadamente destinados ao Fundo;
- IV auxílio, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V doações e legados;
- VI rendimentos e juros provenientes de suas aplicações financeiras; VII os recursos das condenações judiciais de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, especificamente destinadas ao Fundo;
- \$10 VIII outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo. \$10 Fica autorizada a aplicação financeira dos valores disponíveis do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo
- §2º O saldo do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.
- § 3º As empresas infratoras comunicarão ao CMDC, no prazo de 10 (dez) dias, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.
- Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor FMDC serão aplicados em programas, projetos e serviços relacionados à defesa do consumidor, incluindo a contratação de serviços e a aquisição de materiais para as atividades de fiscalização, informação e educação das normas de defesa e proteção do consumidor, bem como para a manutenção e aparelhamento do PROCON-Niterói, a Coordenadoria de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Niterói -CODECON e demais órgãos municipais relacionados à proteção e defesa do consumidor

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá por Decreto regulamentar as destinações dos recursos arrecadados, mantidas as finalidades descritas no caput.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. No desempenho de suas funções, o PROCON-NITERÓI poderá manter convênios ou termos de cooperação técnica com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 8.078. de 1990.
- Art. 13. Ficam criados, no quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Niterói, 5 (cinco) cargos de provimentos efetivo, de Fiscal de Consumidor, para integrarem o Quadro da Secretaria Municipal do Consumidor, a serem providos por concurso de provas e títulos, com atribuições para fiscalização e sanção relacionadas às competências previstas no artigo 3º desta Lei.
- Parágrafo único. As atribuições, remunerações, carga horária e escolaridade exigida para os cargos de Fiscal do Consumidor, são as constantes do Anexo I desta Lei.
- Art.14. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art.15. O Poder Executivo editará os atos necessários para regulamentação desta

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de publicação PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 20 DE JANEIRO DE 2020.

RODRIGO NEVES - PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 255/2019- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 27/2019

Ofício GAB nº 022

Niterói, 20 de janeiro de 2020.

Exmo. Sr.

MILTON CARLOS DA SILVA LOPES

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Niterói

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento do Ofício/AUT/Nº 053/2019/S.M.D.C.P, de 27 de dezembro de 2019 - Projeto de Lei nº 255/2019 - Mensagem Executiva nº 27/2019, que organiza o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, mediante criação e organização do PROCON-Niterói, que passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor; Cria o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CMDC), o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor e dá outras

. Ao restituir a via dos Autógrafos, comunico a V.Exa. que vetei parcialmente o Projeto de Lei, pelas razões anexas.

Renovo, na oportunidade, a V.Exa. meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

RODRIGO NEVES

Prefeito

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI № 00255/2019

Vejo-me instado a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 0255/2019 - Mensagem vejo-me instado a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 0255/2019 - Mensagem Executiva nº 27/2019, que organiza o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, mediante criação e organização do PROCON-Niterói, que passa a integrar a estrutura da secretaria Municipal de Defesa do Consumidor. Cria o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CMDC), o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor e dá outras providências, Conforme se depreende da manifestação da Procuradoria Geral do Município, o referido Projeto de Lei padece de inconstitucionalidade em um de seus dispositivos.

A emenda parlamentar nº 07/2019 que acrescenta os incisos XI e XII ao artigo 6º, alocam representantes do Poder Legislativo em Conselho vinculado ao Poder Executivo, indica a impossibilidade de participação de membro do Legislativo em conselho de política pública por ser a medida intromissão não autorizada pelo texto constitucional, o que importa em violação ao princípio da separação dos poderes.

Sendo assim, em que pese a louvável iniciativa dessa nobre Casa Legislativa em relação à emenda referida, o projeto de lei em discussão não pode ser sancionado totalmente, devendo ser vetados os incisos XI e XII do artigo 6º

Pelos motivos aqui expostos, não me restou outra opção a não ser apor o veto parcial que encaminho a deliberação dessa Casa Legislativa.

LEI Nº 3473 DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a Política Municipal de Economia Popular Solidária. A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Niterói a Política Municipal de Economia Popular Solidária, que tem como objetivo central contribuir para a integração das estratégias gerais de desenvolvimento solidário e social, de forma justa e sustentável.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo irá definir o órgão responsável pela política pública que estabelecerá normas e procedimentos para a sua implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação em articulação com os planos de desenvolvimento econômico do município.

Art. 2º Fica criado, no âmbito da Política Municipal de Economia Popular Solidária:

I - a Coordenadoria Municipal de Economia Solidária:

II - o Centro Público de Referência em Economia Solidária, doravante denominada Casa da Economia Solidária Paul Singer; III- o Centro Público de Convivência, Atendimento, Formação, Triagem e

Beneficiamento de Materiais Recicláveis, doravante denominado Casa do Catador Carolina de Jesus:

IV - o Selo da Economia Solidária:

V - o Circuito Arariboia de Economia Solidária.

VI - o Fundo de Fomento da Economia Solidária; e

VII - o Conselho Municipal de Economia Solidária- CMES;

§ 1º Os órgãos mencionados nos incisos II e III deste artigo constituirão espaços públicos e deverão ser instalados em imóveis adequados, dispondo da infraestrutura pública necessária a seu pleno funcionamento, cabendo a gestão administrativa ao Poder Executivo.

Art. 3º A Política Municipal de Economia Popular Solidária visa atender aos cidadãos que desejem se organizar, dentro do Município, em novos Empreendimentos de Economia Solidária-EES, e/ou consolidar aqueles já constituídos.

Art. 4º A participação do movimento social, no âmbito desta Política, se dará em todos os espaços de gestão participativa exclusivamente através do Fórum de Economia Solidária, uma organização popular, autogestionada e autônoma que se reúne mensalmente.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA Seção I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 5º A Política Municipal da Economia Popular Solidária reger-se-á pelos princípios e regras previstos nesta Lei, constituindo um sistema público destinado a auxiliar a o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a as cadeias e arranjos produtivos solidários, expansão dos EES, incluindo

redes e outras formas de integração e cooperação entre eles.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, a Economia Solidária constitui-se de iniciativas coletivas organizadas sob a forma de empreendimentos para a produção de bens e cultura, prestação de serviços, consumo, comercialização, realização de operações de crédito e outras atividades econômicas, baseando-se na autogestão democrática,

na cooperação, na solidariedade e garantindo a partilha equitativa das riquezas produzidas entre seus membros participantes.

Art. 7º São princípios da Política Municipal de Economia Popular Solidária:

- I a valorização do ser humano:
- II o bem-estar e a justiça social;
- III o direito do trabalho decente, associado e cooperativado;
- IV o primado do trabalho, com o controle do processo produtivo pelos trabalhadores;
- V a valorização da autogestão, da cooperação e da solidariedade;
- VI a instituição de relações igualitárias entre homens e mulheres;
- VII o tratamento igualitário a todas as pessoas, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, Identidade de gênero, deficientes, idade, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação; VIII - o desenvolvimento local integrado e sustentável con
- o desenvolvimento local integrado e sustentável com a preservação do equilíbrio dos ecossistemas,
- IX Transparência na gestão dos recursos e na busca da justa distribuição dos resultados.

Seção II Dos Objetivos

- Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Economia Popular Solidária:
- I contribuir para o enfrentamento da pobreza e da extrema pobreza, enfrentar as vulnerabilidades e riscos sociais e reduzir as desigualdades sociais no Município estimulando a organização e participação social;
- II contribuir para o acesso dos cidadãos ao trabalho e renda, como indicação essencial para a inclusão e mobilidade sociais para elevação da autoestima e melhoria de qualidade de vida;
- III fomentar o desenvolvimento de novos modelos sócio produtivos coletivos e auto gestionários, bem como a sua consolidação, incorporando conhecimento e estimulando o desenvolvimento de tecnologias adequadas a esses modelos;
- IV incentivar e apoiar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão dos EES, nas suas diversas formas, organizados em cooperativas, ou sob outras formas associativas compatíveis com os critérios fixados
- V estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelos integrantes de iniciativas no campo da Economia Solidária;
- VI fomentar a criação de redes, cadeias e arranjos produtivos de EES e de grupos sociais produtivos, assim como fortalecer as relações de intercâmbio e de cooperação entre os mesmos e os demais atores econômicos e sociais do território onde estão inseridos, bem como em âmbito local, regional e nacional; VII - promover a intersetorialidade e a integração de ações do Poder Público que
- possam contribuir para a difusão dos princípios e implementação dos objetivos estabelecidos nesta Lei;
- VIII criar e dar efetividade a mecanismos institucionais que facilitem sua implementação;
- IX estimular a produção intelectual sobre o tema, bem como de material didático de apoio aos Empreendimentos de Economia Solidária;
- X oferecer formação auto gestionária e capacitação técnica aos trabalhadores dos EES, bem como estimular a elevação do grau de escolaridade;
- XI criar e consolidar uma cultura empreendedora baseada nos valores da Economia
- XII orientar e apoiar a organização e o registro dos EES, constituindo banco de dados atualizado contendo o cadastro dos empreendimentos que cumpram os requisitos desta Lei, bem como a atualização e a inclusão dos cadastros no Cadastro
- Nacional dos Empreendimentos Econômicos Solidários, o CADSOL; XIII promover a visibilidade da Economia Solidária **através de campanhas** publicitárias, fortalecendo os processos organizativos, de apoio e adesão da
- XIV criar oportunidades e espaços permanentes de intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e relações entre as iniciativas de Economia Solidária e os demais setores da sociedade:
- XV estimular a inclusão do tema Economia Solidária na rede municipal de ensino, visando ao fortalecimento da cultura do empreendimento auto gestionário como
- forma de organização da produção, do consumo e do trabalho; XVI promover cursos de formação **e de difusão das práticas e princípios** em Economia Solidária para servidores, gestores públicos e interessados
- Art. 9º Competirá ao Poder Público propiciar as condições e elementos básicos para execução da Política Municipal de Economia Popular Solidária.

Seção III

Dos Empreendimentos de Economia Solidária

- Art. 10. Para efeitos da Política Municipal de Economia Popular Solidária são considerados Empreendimentos de Economia Solidária os organizados no Fórum de Economia Solidária sob a forma de cooperativas, associações e grupos comunitários, voltados para geração de trabalho e renda, compreendendo, ainda, a iniciativa de empresas que adotarem a autogestão, além das redes solidárias e outros grupos populares, e que possuam, cumulativamente, as seguintes características:
- I ser organização econômica coletiva e supra familiar permanente, compostas de trabalhadores urbanos ou rurais:
- II ter os membros do empreendimento o controle dos meios de produção, sendo ou não proprietários do patrimônio;
- III ser empreendimento organizado sob a forma de autogestão, garantindo a administração coletiva e soberana das atividades e da destinação dos seus resultados por todos os seus membros;
- IV ter adesão livre, esclarecida e voluntária dos seus membros;
- V desenvolver cooperação com outros grupos e empreendimentos;
- VI buscar a inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de
- VII desenvolver ações condizentes com a função social do empreendimento e a reservação do meio ambiente;
- preservação do meio ambiente,
 VIII praticar a produção e/ou comercialização coletiva;
- IX proporcionar condição de trabalho salutar e segura;
- garantir a transparência na gestão dos recursos
- XI observar a prática de preços justos com maximização de resultados;

- XII garantir a participação dos integrantes na formação do capital social do empreendimento:
- XIII garantir a gestão democrática, resguardando a realização das finalidades estatutárias.
- §1º Os EES trabalharão, prioritariamente, em rede, abrangendo a cadeia produtiva desde a produção de insumos até a comercialização final dos produtos, integrando os grupos de consumidores, de produtores e de prestadores de serviços para a do consumo solidário.
- §2º Os EES individuais ou familiares terão até 18 (dezoito) meses para se organizarem em coletivo, dessa forma atendendo as políticas públicas já definidas pela esfera federal.

CAPÍTUI O III DA EXECUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO, Seção I

Da Coordenadoria Municipal de Economia Solidária

- Art. 11. Como forma de instrumentalizar a implementação da Política Municipal de Economia Popular Solidária fica criada a Coordenadoria de Economia Solidária, com as seguintes atribuições:
- I coordenar a política pública de Economia Solidária no município, implementado suas diretrizes, planos, programas, projetos, ações e estratégias, bem como o fomento, com vistas ao desenvolvimento justo e sustentável, em articulação com as demais secretarias e órgãos da gestão municipal, com o poder público das esferas estadual e federal , com a sociedade civil, com os movimentos sociais e com o setor
- II propor, quando necessárias, medidas de alteração ou aperfeiçoamento de legislação no que se refere à Economia Solidária;
- III- identificar e implantar os eixos de desenvolvimento da Economia Solidária no Município, em parceira com os demais órgãos da gestão pública, com a sociedade civil, movimentos sociais e com o setor privado;
- IV atuar na construção de planos de atração de investimentos e parcerias com vistas ao fomento das vocações econômicas e culturais do município;
- V- avaliar e sistematizar os resultados decorrentes de implementação da política de Economia Solidária, implementando sempre que necessário, medidas que possam aperfeiçoar melhor a eficácia, efetividade e eficiência das ações;
- VI propor convênios com entidades públicas e privadas dedicadas a atividades atinentes aos objetivos da Economia Solidária;
- VII- realizar a destão de convênios realizados à Economia Solidária, e as demais modalidades pautadas no cooperativismo, associativismo, na autogestão e nas redes
- produtivas; VIII coordenar, promover e apoiar a realização dos espaços de comercialização do Circuito Arariboia de Economia Solidária em parceria com FES Niterói, além de Festivais e demais eventos ligados à pauta de Economia Solidária como Feiras, Seminários, Encontros, Congressos, **bem como outras atividades** que impulsionem e divulguem as pautas de Economia Solidária e seus segmentos;
- IX- promover e integrar as atividades de Economia Solidária aos eventos nacionais e internacionais relacionados ao tema, especialmente os referentes ao desenvolvimento com geração de oportunidades econômicas e sociais para a
- geração de trabalho de renda aos Empreendimentos de Economia Solidária; X- articular ações de créditos e fomentes em parceria com o poder público e o setor privando, visando o fortalecimento dos Empreendimentos de Economia Solidária;
- XI divulgar as iniciativas de Economia Solidária existentes no município;
- XII criar e manter um banco de informação municipal em Economia Solidária, com identificação e caracterização dos Empreendimentos, bem como das entidades de
- apoio, assessoria e fomento; XIII implantar processos adequados de avaliação, monitoramento e acompanhamento das iniciativas de Economia Solidária; e
- XIV propor a inclusão do tema Economia Solidária na rede municipal de ensino.
 Art. 12. Na implementação da Política Municipal de Economia Popular Solidária, com
- vistas à consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser conferidos aos beneficiários, por meio da Coordenadoria de Economia Solidária:
- I educação, formação e capacitação técnica, tecnológica e profissional em áreas de interesses dos EES e da Política Municipal de Economia Popular Solidária;
- II fomento a constituição de espaços e redes solidárias de produção, consumo, comercialização e de conhecimento e informação;
- III incentivo ao acesso a linhas de crédito com taxas de juros e garantias diferenciadas, adequadas aos EES, e a política de investimento social por meio dos Bancos Comunitários, Cooperativas de Crédito, Fundos e demais instrumentos solidários de finanças;
- IV apoio à comercialização e ampliação de mercado para os bens e serviços da Economia Solidária em âmbito local, regional, nacional e internacional;
- V- apoio à pesquisa, a inovação, ao desenvolvimento e à transferência de conhecimento e tecnologias apropriadas aos EES; VI - apoio à disseminação e troca de tecnologias de gestão entre os EES;
- VII assessoria técnica necessária à organização da produção e comercialização dos
- produtos e serviços, assim como à elaboração de planos de trabalho para esse fim; VIII utilização de bens públicos a título precário e temporário, desde que autorizada pela autoridade competente;
- IX- utilização de bens públicos a título precário e temporário, desde que autorizada pela autoridade competente;
- X- oportunidade de participação em processo de incubação voltado à criação,
- consolidação e fortalecimento da organização de EES XI apoio na realização de eventos de Economia Solidária
- XII formação para cidadania **e cooperativismo** dos integrantes dos EES.
- Art. 13. Para implementação das ações e ampliação de sua capacidade, o Município promoverá integração com as demais políticas desenvolvidas no âmbito do Estado e
- Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não obsta a celebração de parcerias com entidades de direito público ou privado, que tenham interesse em cooperar na implantação da Política Municipal de Economia Popular Solidária, visando subsidiar os EES, o processo de incubação e as ações específicas de acesso às novas tecnologias.

- Art.14. Para viabilizar o apoio aos EES, entidades de apoio e fomento da Política Municipal de Economia Popular Solidária, o Poder Executivo manterá equipamentos públicos destinados à implantação das ações previstas nesta Lei, inclusive, com equipe multidisciplinar de agentes públicos lotados na SASDH, sem prejuízo de eventual participação de servidores de outros órgãos.
- § 1º São equipamentos públicos de Economia Solidária aqueles previstos no artigo 2º, II e III, regidos pela presente Lei.
- § 2º Para a sua implementação e respectivas ações, o Poder Público poderá estabelecer parceria com entidades públicas e privadas. § 3º O Fórum de Economia Solidária de Niterói também indicará dentre seus
- representes aqueles que formarão o Comitê Gestor da Casa da Economia Solidária Paul Singer, o Comitê Gestor da Casa do Catador Carolina de Jesus e o Comitê Gestor do Circuito Arariboia de Economia Solidária, bem como suas atribuições por meio de regimento interno.
- § 4º Os Comitês Gestores citados no parágrafo anterior terão funções de planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas, por meio da criação de instrumentos de Cogestão.
- § 5º Poderão ser criados outros equipamentos públicos, desde que autorizados por Lei e garantidas a dotação orçamentária.

Subseção I

Centro Público de Referência em Economia Solidária/ Casa da Economia Solidária **Paul Singer**

- Art. 15. A Casa da Economia Solidária Paul Singer tem por escopo abrigar e apoiar iniciativas e projetos governamentais, ou não governamentais, voltados para o fortalecimento da Economia Solidária no Município, contribuindo para o fortalecimento e apoio na constituição de EES, cadeias produtivas e/ou arranjos produtivos solidários no âmbito local, regional e nacional; § 1º São funções da Casa da Economia Solidária Paul Singer:
- I desenvolver atividades que promovam a comercialização e a divulgação da produção dos EES; II - promover atividades voltadas ao mapeamento e divulgação das iniciativas da
- política de Economia Solidária;
- III- apoiar ações que promovam a formação e organização de trabalhadores dos EES para a geração de trabalho e renda;
- IV- sediar reuniões, oficinas, rodas de conversa, seminários, eventos culturais, bem como outras atividades, objetivando o desenvolvimento da política de Economia Solidária e sua integração com outros segmentos governamentais e não governamentais, sociedade civil e movimento social;
- V- disponibilizar estrutura física para instalação do Fórum Municipal da Economia Solidária;
- VI apoiar a integração do Fórum Municipal e dos EES aos movimentos estaduais e nacionais de Economia Solidária e áreas afins. § 2º A Casa da Economia Solidária Paul Singer atenderá:
- os trabalhadores e EES localizados no Município, interessados em constituir e/ou
- fortalecer uma organização coletiva para geração de trabalho e renda; II o público participante dos programas e projetos que integram as políticas sociais e de desenvolvimento social e econômico da Administração Pública Municipal e da
- sociedade civil, inseridas nas ações da política de Economia Solidária; III as organizações de apoio e fomento à política de Economia Solidária; IV demais usuários definidos pelo Comitê Gestor.

VII - EES dos municípios da Região Metropolitana, sempre que for oportuno. Subseção II

Centro Público de Convivência, Atendimento, Capacitação, Triagem e Beneficiamento de Materiais Recicláveis - Casa do Catador Carolina de Jesus.

- Art. 16. A Casa do Catador Carolina de Jesus tem por escopo o fortalecimento da Rede de Cooperativas de Materiais Recicláveis, bem como promover, fortalecer, desenvolver e divulgar as políticas públicas visando à geração de trabalho e renda, a inclusão social, promoção do desenvolvimento justo e solidário e enfrentamento da
- § 1º São funções da Casa do Catador Carolina de Jesus: I fortalecer e dar destaque às Cooperativas de Materiais Recicláveis município, por meio de apoio no fortalecimento das Cooperativas já existentes, bem como à
- constituição de novas Cooperativas; II disponibilizar espaço físico, salas e infraestrutura para a ocupação por representantes das Cooperativas de Materiais Recicláveis de Niterói;
- III implantar um modelo de cogestão entre o poder público e as Cooperativas de Reciclagem do município, com vistas a obter a sustentabilidade do espaço;
- IV- sediar um Ponto de Entrega Voluntária de materiais recicláveis;
- VI executar a formação dos EES e dos cooperados, bem como dos catadores individuais

VII - EES dos municípios da Região Metropolitana, sempre que for oportuno;

- VIII prestar o apoio e promoção de ações que visem atender de forma integral o que estabelece a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, de fomento da coleta seletiva com inclusão das organizações de catadores.
- § 2º A Casa do Catador Carolina de Jesus atenderá: I as Cooperativas de Material Reciclável consideradas como EES e seus cooperados, localizados no Município, interessados em constituir e/ou fortalecer uma
- organização coletiva para geração de trabalho e renda; II os catadores de material reciclável que desenvolvem suas atividades no
- III o público participante dos programas e projetos que integram as políticas sociais e de desenvolvimento social e econômico da Administração Pública Municipal e da sociedade civil, inseridas nas ações da política de Economia Solidária;
- ${\sf IV}$ as organizações de apoio é fomento a Economia Solidária; ${\sf V}$ os demais atores definidos pelo Comitê Gestor.

VII - EES dos municípios da Região Metropolitana, sempre que for oportuno.

Seção III

Do Selo da Economia Solidária

Art. 17. O Selo da Economia Solidária, a ser concedido pelo CMES de Niterói, para os EES visa distinguir o caráter solidário e ecológico dos insumos, da produção, da industrialização, do transporte e da comercialização dos produtos.

Parágrafo Unico. Os EES, previstos no caput deste artigo, são aqueles que preencham os requisitos do art. 9º da presente Lei.

Os requisitos para a Certificação dos EES serão instituídos e regulamentados por Decreto, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único. Para fins de cumprimento do previsto no caput deste artigo, o regimento interno do CMES de Niterói deverá instituir o Comitê Certificador do Selo de Economia Solidária, resguardado o princípio da paridade entre Poder Público e sociedade civil em sua constituição.

Seção IV

Do Circuito Arariboia de Economia Solidária

Art. 19. O Circuito promoverá eventos destinados à apoiar a comercialização de serviços e produtos artesanais confeccionados pelas cadeias produtivas de economia solidária, segundo os princípios norteadores do comércio justo dentre os segmentos orgânicos e de agricultura familiar (agroecológicos e urbana), pescadores artesanais (colônias), comunidades tradicionais, cooperativas de catadores de material reciclável (eletrônicos, móveis, óleo, resíduos sólidos, etc.),

- ecoturismo, artistas e produtores culturais, dentre outras. § 1º Os eventos serão realizados em locais previamente selecionados em concordância com o Comitê Gestor do Circuito Arariboia de Economia Solidária, dentro dos limites geográficos que delimitam o município de Niterói, com o apoio da SASDH.
- § 2º O Circuito Arariboia de Economia Solidária terá caráter contínuo, prevendo eventos excepcionais e regulares, ficando sua frequência definida em acordo com a SASDH, tendo em vista a potencialização dos resultados da comercialização.
- § 3º Além da comercialização dos diferentes setores da economia solidária, os espaços do Circuito Arariboia deverão promover atividades culturais, educativas e
- ambientais para o público. Art. **20**. Os eventos do Circuito Arariboia Economia Solidária poderão obter patrocínio, por meio do repasse de recursos e outras formas, porém a responsabilidade pela execução do mesmo será da Coordenadoria Municipal de Economia Solidária.

Parágrafo único. Será permitido ao patrocinador, veicular sua marca nos espaços do evento e no material promocional, observadas as restrições impostas pela legislação

- Art. 21. Os eventos do Circuito Arariboia Economia Solidária estarão sujeitos ao calendário acordado com a SASDH, a quem caberá buscar as autorizações necessárias junto aos demais órgãos da Prefeitura e, se for o caso, a autorização no âmbito federal ou estadual.
- Art. 22. Caberá aos expositores e prestadores de servico de produtos solidários arcar com as despesas inerentes a sua participação no evento, quando necessário.
- Art. 23. Caberá a SASDH acompanhar a organização dos eventos interagindo com o Comitê Gestor, respeitado o princípio da autogestão que fundamenta as organizações de economia solidária.
- Art. 24. Para a participação no Circuito Arariboia Economia Solidária os Empreendimentos precisam ser inscritos no CADSOL e serem reconhecidos pelo Conselho Municipal de Economia Solidária.

Secão V

Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária (FMFES)

- Art. 25. O Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária (FMFES) terá por objetivo proporcionar os meios necessários ao financiamento dos EES, incluindo a qualificação de seus agentes, com vistas à geração de renda autossustentável e à
- § 1º Observando as diretrizes definidas, a SASDH, por meio da Coordenadoria de Economia Solidária, elaborará anualmente um plano de desembolso de recursos constantes no FMFES que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Economia Solidária- CMES, para posterior execução. § 2º Será responsabilidade da SASDH a elaboração da prestação de contas anual
- aos órgãos competentes sobre os recursos administrados pelo FMFES.
- \S 3º A regulamentação FMFES será fixada em seu regimento interno, a ser aprovado pelo CMES.
- Art. 26. Serão fonte de recursos do FMFES:
- I contribuições, subvenções e auxílios do Município, Estado, Distrito Federal e União, de sua Administração Direta e Indireta;
- II as destinações autorizadas em Lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município de Niterói e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III as contribuições resultantes de doações específicas ao Fundo:
- IV transferências autorizadas de recursos de outros fundos;
- V dotações orçamentárias repassadas pelo Poder Executivo e créditos adicionais suplementares que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício; VI – recursos provenientes de convênios com o Poder Executivo Estadual e Federal;
- VII recursos provenientes de Termos de Ajuste de Conduta;
- IX rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
 X- multas provenientes da Justiça do Trabalho oriundas de ações que tenham como objeto o descumprimento da legislação referente às Cooperativas, assim destinadas
- por decisão judicial; XI- outras receitas ou dotações orçamentárias autorizadas por Lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão depositados em

instituição financeira oficial e em conta sob a denominação do FMFES. Art. 27. O Poder Executivo poderá igualmente celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que tenham interesse em cooperar na implantação do Programa de Fomento à Economia Solidária, inclusive subsidiando os empreendimentos populares e solidários, o processo de incubação e as ações específicas de acesso às novas tecnologias, após análise e aprovação do CMES.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA- CMES

- Art. 28. Fica criado o Conselho Municipal de Economia Solidária-CMES, vinculado à SASDH.
- § 1º O CMES de Niterói tem como atribuições:
- I- definir os critérios para seleção de programas e projetos a serem financiados com recursos públicos ou benefícios resultantes da implementação desta Lei;
- II- acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos financiados por recursos públicos;

III- funcionar como instância consultiva, propositiva e deliberativa de políticas públicas que visem o apoio à implementação de ações que garantam o fortalecimento da Economia Solidária no município de Niterói;

IV- aprovar o Plano Anual de Desembolso de Recursos e a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Economia Solidária;

V- conceder o Selo de Economia Solidária de Niterói; VI- convocar e realizar a Plenária Municipal de Economia Solidária, em consonância com os Fóruns Estadual e Brasileiro de Economia Solidária;

VII- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, em até 90 (noventa) dias após a aprovação dessa Lei;

VIII- articular ações entre os Conselhos do Município, tendo como pressuposto que a Economia Solidária é um tema transversal às áreas de desenvolvimento econômico, urbanismo, educação, cultura, saúde, trabalho, meio ambiente, turismo, agricultura familiar, pesca, comunidades tradicionais, ciência e tecnologia,

assistência social e direitos humanos; IX- contribuir para as políticas de equidade de gênero, cor, etnia e geração, buscando condições que estimulem a participação de todos;

X- zelar pelo cumprimento da legislação da Economia Solidária; XI- convocar a Conferência Municipal de Economia Solidária, com periodicidade coincidente da Conferência Nacional, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

acompanhar a execução das deliberações das Conferências de Economia Solidária;

XIII- propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes e prioridades da Política Municipal de Economia Popular Solidária, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

XIV- articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do **s**istema **público**, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política Municipal de Economia Popular Solidária;

XV- fomentar e fortalecer o CADSOL; XVI- mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Economia Solidária;

XVII- monitorar e avaliar periodicamente o Plano Municipal de Economia Solidária em parceria ao Fórum de Economia Solidária de Niterói;

XVIII- apresentar ao Poder Executivo municipal, proposições para implantar políticas públicas emancipatórias de Economia Solidária, contribuindo para a elaboração do planeiamento do Executivo.

Art. 29. O CMES de Niterói será composto por 01 (um) titular e 01 (um) suplente relacionados abaixo:

§1º Os representantes do Poder Público Municipal serão, preferencialmente:

a) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

b) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

c) um representante titular e um suplente da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói (CLIN);

d) um representante titular e um suplente da Neltur/Niterói, Empresa de Lazer e Turismo S/A;

e) um representante titular e um suplente da Secretaria de Cultura de Niterói;

f) um representante titular e um suplente da CODIM;

g) um parlamentar (um titular e um suplente) da Câmara Municipal, sendo preferencialmente integrante da Frente Parlamentar de Defesa da Economia

§2º Os representantes da sociedade civil serão:

1) 05 (cinco) integrantes titulares e 05 (cinco) integrantes suplentes de EES de diferentes segmentos;

2) 02 (dois) representantes titulares e dois representantes suplentes de entidades civis que atuam na assessoria, apoio e fomento à economia solidária no Município.

§3º A nomeação dos representantes da sociedade civil deverá respeitar a indicação do Fórum de Economia Solidária de Niterói instância representativa do movimento municipal de economia solidária reconhecido pelo Fórum Estadual e pelo Fórum Economia Solidária.

§4º Cada representante do poder público, bem como da sociedade civil, terá um suplente **preferencialmente** oriundo do mesmo setor, com plenos poderes para substitui-lo, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no

caso de vacância da titularidade, nos termos do regimento interno. §5º A participação no CMES/Niterói não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e estímulo da ordem econômica e social local;

§6º Os representantes da Sociedade Civil que expressem a diversidade dos empreendimentos econômicos solidários serão indicados pelo Fórum Municipal de Economia Solidária de Niterói.

§7º Os conselheiros e seus suplentes terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitido uma única recondução por igual período.

Art. 30. O Conselho Municipal de Economia Solidária será o responsável pela instalação da Comissão Municipal do CADSOL.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 31. Os órgãos da Administração Direta e Indireta incumbidos da execução da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária prevista nesta Lei, ainda que na função de atividade meio, deverão instituir indicadores e metodologias de análise apropriados aos princípios da Economia Solidária, com vistas ao monitoramento, aperfeiçoamento da política pública e avaliação das ações, dos projetos e das atividades a serem implementadas.

Art. 32. A avaliação da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária será

baseada, prioritariamente, nos seguintes parâmetros e critérios:

- I Inclusão social e desenvolvimento cidadão, considerando o grau de:
- a) melhoria de renda per capita;b) elevação da escolaridade;
- c) permanência do educando nos sistemas de ensino;
- d) inserção ao trabalho através de iniciativas de Economia Solidária:
- e) regularização de documentos pessoais;
- f) melhoria nas condições de moradia;
- g) aquisição de bens de consumo duráveis:

- h) cuidados com a saúde:
- i) participação em atividades de cultura e lazer.
- II Sustentabilidade dos Empreendimentos de Economia Solidária, considerando o grau de:
- a) formalização e legalização das sociedades;
- b) qualidade do produto e relações de trabalho;
 c) comprometimento dos sócios;
- d) condições de posse, controle e condições físicas oferecidas;
- e) substituição da renda convencional pela renda recebida no empreendimento; f) quantidade de pontos de venda e quantidade de clientes;
- g) condições de respeito ambiental, social, educacional, e melhoria nas condições de saúde de seus membros;
- h) organização de eventos de caráter econômico, tais como feiras, rodadas de negócios, encontros e outros;
- i) ponto de equilíbrio financeiro;
- i) acesso ao crédito e financiamento:
- k) desenvolvimento tecnológico dos produtos, métodos, processos e/ou técnicas e da gestão da produção;
- I) desenvolvimento dos instrumentos de autogestão;
- m) aprimoramento da educação, formação e capacitação ocupacional.
- III Transformação social ampliando a sua participação em atividades coletivas para a melhoria da qualidade de vida na comunidade, por meio de associações, cooperativas, orçamento participativo, conselhos, fóruns, instituições locais, etc.;
- IV construção de autogestão dos Empreendimentos, considerando o grau de:
- a) remuneração do trabalho; b) igualdade de direitos entre os sócios;
- c) transparência administrativa;d) decisões tomadas de forma coletiva;
- e) distribuição democrática dos resultados do trabalho;
- f) controle e gestão pelos trabalhadores associados de todo o processo produtivo. V contribuição para o desenvolvimento da Economia Solidária, com base na participação em redes, arranjos e/ou cadeias produtivas solidárias, em intercooperação de Empreendimentos, clubes de troca, compras solidárias, feiras de economia solidária, clubes de poupança, cooperativas de crédito ou fundo solidário, e demais iniciativas congêneres.
- Art. 33. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos manterá sistema de caráter público e permanente de monitoramento e avaliação das atividades previstas nesta Lei, e promoverá ações para o aperfeiçoamento das estratégias e metodologias empregadas na execução das mesmas. **CAPÍTULO VI**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.34. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 35. A Política Municipal de Economia Solidária deverá ser incluída nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias
- Art.36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a previsão de

prazos específicos nela previstos.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 20 DE JANEIRO DE 2020.

RODRIGO NEVES - PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 149/2019- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 11/2019

DECRETO Nº 13.451/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no art. 230, inciso II, letra 'b' da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município de Niterói.

- Art. 10 Fica declarado de utilidade pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com o artigo 5º, letra "m", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, para efeito de desapropriação, em composição amigável ou processo judicial, por conta e a favor do Município de Niterói, o imóvel situado na Alameda São Boaventura 1066, loja 101 e sala 201, no Fonseca, nesta Cidade, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 22.872, do Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição de Niterói, inscrito na PMN sob o nº 215.238-7
- Art. 2º Á desapropriação constante deste Decreto far-se-á pelo preço apurado no laudo de avaliação especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processo administrativo nº 90/0031/2020.
- Art. 3º O imóvel objeto da presente desapropriação destina-se à instalação do Restaurante Popular da Zona Norte.
- Art. 4º Os agentes públicos municipais ficam autorizados a penetrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.
- PARÁGRAFO ÚNICO Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio
- de força policial.

 Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 17 DE JANEIRO DE 2020.

RODRIGO NEVES - PREFEITO

Port. nº 94/2020- Exonera, a pedido, TÂNIA REGINA PEREIRA RODRIGUES do cargo de Secretario Municipal, SM, da Coordenadoria de Acessibilidade, do Gabinete

Port. nº 95/2020- Considera exonerada, a pedido, a contar de 07/01/2020, ANTONIO CARLOS JARDIM MORCANAS do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Port. nº 96/2020- Considera nomeada, a contar de 07/01/2020, GRAZIELE SILVA SANTANA para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, em vaga da exoneração de Antonio Carlos

Jardim Morcanas, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº

Port. nº 97/2020- Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/01/2020, ANA CAROLINA ALDIGHIERI do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Executiva

Port. nº 98/2020- Considera nomeada, a contar de 01/01/2020. MARINA MAGALHÃES REIS DOS SANTOS para exercer o de Assessor C, CC-3, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Ana Carolina Aldighieri, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 99/2020- Considera exonerado, a pedido, a contar de 20/01/2020, GUSTAVO CUNHA DO NASCIMENTO do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Administração.

Port. nº 100/2020- Considera nomeado, a contar de 20/01/2020, CALIL SILVA LAGO para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Administração, em vaga da exoneração de Gustavo Cunha do Nascimento, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos do Secretário

PORTARIA № 018/2020- Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 488/2019 Processo nº 020/005192/2019.

PORTARIA Nº 033/2020- Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 135/2019 - Processo nº 020/001258/2019.

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

PROCESSO Nº 020/004480/2019- PORTARIA Nº 427/2019

EDITAL DE CITAÇÃO:

CITADO(A): ADRÍANO SANTANA APARECIDA, matrícula nº 1201.705-6 ocupante do cargo de Agente Civil.

ASSUNTO: apresentar defesa por estar incurso(a) em tese no artigo 195, inciso XIII, da Lei 531/85; PRAZO: 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 (oito) dias, ciente de que a ausência da manifestação implicará REVELIA e seus efeitos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artº 241 §2º e § 4º da Lei 531/85; VISTA DOS AUTOS: Sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 5º andar (CAN); HORÁRIO: 13:00 horas às 17:00 horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO
PORTARIA nº 004/2020 CORRIGENDA
No item "Portaria SEOP nº 002/2020, de 16 de Janeiro de 2020, Onde se lê à contar de 20/01/2020

- "Art. 5º No ato do recadastramento deverão ser apresentados originais e cópias dos seguintes documentos.
- b. Identidade:
- c. Título de eleitor e comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral;
- d. Comprovante de residência emitido em período não anterior a 60 (sessenta) dias da data de realização da inscrição, podendo na ausência apresentar Declaração de residência com firma reconhecida e anexada a cópia de comprovante de residência do declarante: e
- e. Em se tratando de Portador de Necessidade Especial, comprovante de tal situação, salvo se a alusão à mesma não for de desejo do requerente;
- f. Certidão de antecedentes criminais oriundas dos seguintes órgãos:
- 1) Polícia Federal (http://www.dpf.gov.br); e
- 2) Instituto de Identificação Félix Pacheco (http://atestadodic.detran.rj.gov.br/).
- g. Se estrangeiro, comprovante de regularidade da permanência no Brasil durante o período de vigência da autorização pretendida. h. Duas fotos recentes de frente, sem cobertura, coloridas, nas dimensões 5 x 7 cm.
- i. Cópia da inscrição como Micro Empreendedor Individual (MEI).
 j. Licença Original"

_eia-se à contar de 20/01/2020

- "Art. 5º No ato do recadastramento deverão ser apresentados originais e cópias dos sequintes documentos.
- a. CPF (do Titular e do Auxiliar, quanto tiver);
- b. Identidade (do Titular e do Auxiliar, quanto tiver);
 c. Título de eleitor e comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral (do Titular e do Auxiliar, quanto tiver);
- d. Comprovante de residência emitido em período não anterior a 60 (sessenta) dias da data de realização da inscrição, podendo na ausência apresentar Declaração de residência com firma reconhecida e anexada a cópia de comprovante de residência
- do declarante (do Titular e do Auxiliar, quanto tiver); e. Em se tratando de Portador de Necessidade Especial, comprovante de tal situação, salvo se a alusão à mesma não for de desejo do requerente
- f. Certidão de antecedentes criminais oriundas dos seguintes órgãos (do Titular e do Auxiliar, quanto tiver):

- 1) Polícia Federal (http://www.dpf.gov.br); e
 2) Instituto de Identificação Félix Pacheco (http://atestadodic.detran.rj.gov.br/).
 g. Se estrangeiro, comprovante de regularidade da permanência no Brasil durante o período de vigência da autorização pretendida.
- h. Duas fotos recentes de frente, sem cobertura, coloridas, nas dimensões 5 x 7 cm $\,$ (do Titular e do Auxiliar, quanto tiver);
- i. Cópia da inscrição como Micro Empreendedor Individual (MEI).
- i Licenca"

Onde se lê à contar de 20/01/2020

"Art. 7º - Os requerentes selecionados através da publicação mencionada no Art. 6º, salvo quando MEI (Microempreendedor Individual) deverão pagar o imposto correspondente ao uso do solo DARM (Documento de Arrecadação da Receita Municipal) a ser emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda. Leia-se à contar de 20/01/2020

"Art. 7º – Os requerentes selecionados através da publicação mencionada no Art. 6º, salvo quando MEI (Microempreendedor Individual) deverão apresentar inscrição

como segurado da previdência social na categoria de autônomo conforme art.368 da

Onde se lê à contar de 20/01/2020

"Parágrafo Único - A não comprovação de Cadastro de MEI ou pagamento do DARM no prazo, acarretará o cancelamento da autorização concedida

Leia-se à contar de 20/01/2020

"Parágrafo Único - A não comprovação de Cadastro de MEI ou apresentação da condição autônomo, acarretará o cancelamento da autorização concedida.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 001/2020

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições Resolve Punir o Guarda Civil Municipal DANIEL CESAR DE ALMEIDA TEIXEIRA, Matrícula, 241.511-6. Com pena de SUSPENSÃO de 02 (dois) dias de serviço, convertidos em multa na forma do Art.128, por infringir o artigo, 124, inciso, XVII da Lei 2838/2011, **não** fazendo jus às **circunstâncias atenuantes** previstas no artigo 234, I do mesmo Diploma Legal, conforme o apurado no Procedimento nº 672/2019-COGER, oriundo da FRD nº 0648/19. Na qual se apurou a transgressão disciplinar. Ao lhe ser ofertado o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Coordenadoria de Política de Promoção da Igualdade Racial – CEPPIR Edital de convocação para abertura de escolha dos representantes da sociedade civil para a eleição 2020/2022 do COMPIR – Conselho Municipal de Politicas de Promoção da Igualdade Racial de Niterói.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho municipal de políticas de promoção da igualdade racial de Niterói, nos termos do inciso 1º,2º e 3 do Artigo 2º da Lei Municipal LEI Nº 2111, DE 19 NOVEMBRO /2003 E DO INCISO 1º,2º E 3º DO ARTIGO 5º E O ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 11.654//2014,Tornam PÚBLICA o processo de escolha dos 11 (onze) conselheiros representantes não governamentais no COMPIR e seus respectivos suplentes que será realizada no dia 06 de fevereiro de 2020, no horário das 17 horas ás 21 horas .na:

Rua Ernani do Amaral Peixoto, 116-4º andar centro de Niterói.

DA INSCRIÇÃO

Art.1º Poderão inscrever-se as organizações que:

§1º Comprovarem atuação na área de Promoção da Igualdade Racial no município

§2º tenham pelo menos 1 (um) ano de funcionamento, com atuação na cidade de Niterói comprovada.

§3º No ato da inscrição, a organização deverá especificar em que categoria se candidata para integrar o COMPIR.

§4º O mandato dos conselheiros /conselheiras será de dois anos, permitida a reeleição.

§5º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do pedido.

Da Habilitação:

Art.2º As entidades deverão preencher uma ficha de inscrição como candidata (o) e o seguimento de atuação, enviadas via internet:ceppirniteroi2019@gmail.com ou retiradas na coordenadoria da Ceppir de Niterói, no horário de 10:00 às 16 horas na Rua Consul Francisco Cruz,49 fundos-Centro de Niterói, no ato da habilitação apresentar a seguinte documentação(CÓPIAS):

- Ficha de inscrição (candidata (o) e suplente;
- Carta de indicação de titular e suplente; Identidade e CPF;
- Relatório de atividades;
- Estatuto social:
 - Ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório

 $\S1^{\rm o}$ A ficha de inscrição deverá ser assinada pelo representante legal ou por um dos §1º A ficha de inscrição devera ser assinada pelo representante legal ou por um dos membros da diretoria atualmente em exercício, ou através de procurador legalmente constituído "munido de procuração simples dirigida à comissão eleitoral "no período da data da publicação a 05 de janeiro de 2020 "na Rua Consul Francisco cruz ,49 fundos —Centro de Niterói "de segunda a sexta feira das 10:00 às 16:00.

Da Comissão Eleitoral

Art.3º Foi indicada em reunião em 13 de janeiro de 2020, que terá a função de coordenar o processo eleitoral para formação do próximo Conselho Municipal de promoção de políticas de promoção da igualdade racial, aprovando suas regras e calendário, além de cadastrar as entidades para o processo eleitoral tendo a seguinte composição: Dois conselheiros e um servidor.

Ricardo Luís de Souza-Conselheiro Rodrigo Soares Correa-Conselheiro

Celso Alves Correa-Servidor

- § 1º A Comissão Eleitoral terá como incumbência, além da coordenação geral do processo seletivo:
- §2º Esclarecer dúvidas sobre o Edital e examinar recursos apresentados pelas organizações participantes no processo seletivo;

§3º Efetuar resoluções de casos omissos; e

- §4º Eleger um Presidente em sua primeira reunião, que terá a função de coordenar os trabalhos da Comissão
- §5º Para dirimir eventuais dúvidas sobre este Edital, as organizações poderão enviar seus questionamentos na sede da Ceppir ou no email: ceppirniteroi2019@gmail.com para serem enviadas a comissão eleitoral. Calendário Eleitoral

Art.4º As inscrições se dará na data da publicação do Edital, e se encerra no dia 05/02/2020 às 16 horas

Da votação

Art.5º Será realizada em Assembleia na qual votam e são votadas as organizações inscritas e consideradas habilitadas.

Art. 6º Havendo empate de votos, como critério de desempate será considerado a entidade mais antiga, por data de fundação e aquele que tiver comprovadamente trabalhos realizados na área promoção da igualdade racial, no município de Niterói.

Dos Recursos

Art. 7º As candidatas (os) terão um prazo de 3 (três) dias corridos para recorrerem, iniciados a partir do primeiro dia útil da publicação do resultado final da eleição. Art.8º A CEPPIR encaminhará a relação final dos eleitos ao pleito municipal para serem nomeados na forma da lei. Os eleitos, após a nomeação tomarão posse

coletivamente com os representantes dos órgãos públicos. Das disposições finais:

Art.9º Ás competências, obrigações e responsabilidades da comissão eleitoral cessam com a proclamação dos eleitos, ficando esta a partir de então desfeita.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RESOLUÇÃO PGM/CSPGM Nº 18, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das suas atribuições legais, Considerando a aprovação unânime da proposta de resolução aqui consolidada pelo

CSPGM, em Reunião Ordinária do dia 20 de dezembro de 2019, e considerando a perda inflacionária de 2015 até a presente data, **RESOLVE**:

Art. 1º O valor do benefício a que se refere o artigo 1º da Resolução PGM nº 02, de

12 de maio de 2015, passa a ser de oitocentos reais. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a conselho Superior de 2020.

CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE

NITERÓI

Dr. Carlos Raposo (Presidente do Conselho Superior)

Dr. Michell Nunes Midlej Maron (membro nato) Dr. Felipe Mahfuz de Araújo (membro nato)

Dr. Francisco Miguel Soares (membro nato)

Dr. Renan Pontes de

Moura (2ª Classe)

Dr. Caio Mayerhoffer M. Moraes Pessanha (3ª Classe) Dra. Karina Ponce Diniz (eleita geral) Dr. Vinício Guimarães Salvarezza (eleito geral) Dr. Raphael

Diógenes Serafim Vieira (Eleito Geral)

Dra. Andrea Carla Cintra Araujo Guedes Barbosa (eleito geral)

RESOLUÇÃO PGM/CSPGM Nº 19, DE 17 DE JANEIRO DE 2020. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a aprovação unânime da proposta de resolução aqui consolidada pelo CSPGM, em Reunião Ordinária do dia 20 de dezembro de 2019, e considerando a perda inflacionária de 2015 até a presente data, e considerando que a contraprestação pelo proferimento de aulas e palestras no âmbito do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município e da Administração Pública se encontram defasados em relação aos valores usualmente praticados no mercado; RESOLVE:

Art. 1º Fica fixado em um valor de referência A20 do Código Tributário Municipal, por hora-aula, o valor de incentivo ao desempenho, previsto no inciso IV do art. 3º da Lei n^{o} 3.047/2013, § 1° do art. 2° do Decreto n^{o} 11.541/2013 e no inciso I do art. 6° da Resolução PGM N° 02, de 12 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020, inclusive para fins de cálculo dos efeitos proporcionais

CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE

NITERÓI

Dr. Carlos Raposo (Presidente do Conselho Superior)

Dr. Michell Nunes Midlej Maron (membro nato) Dr. Felipe Mahfuz de Araújo (membro nato)

Dr. Francisco Miquel Soares (membro nato)

Dr Renan Pontes de

Moura (2ª Classe) Dr. Caio Mayerhoffer M. Moraes Pessanha (3ª Classe)

Dra. Karina Ponce

Diniz (eleita geral) Dr. Vinício G Diógenes Serafim Vieira (Eleito Geral) Dr. Vinício Guimarães Salvarezza (eleito geral) Dr. Raphael

Dra. Andrea Carla Cintra Araujo Guedes Barbosa (eleito geral) RESOLUÇÃO PGM/CSPGM № 20, DE 17 DE JANEIRO DE 2020. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a aprovação unânime da proposta de resolução aqui consolidada pelo CSPGM, em Reunião Ordinária do dia 20 de dezembro de 2019, e considerando a perda inflacionária de 2015 até a presente data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Resolução PGM nº 2, de 12 de maio de 2015, passando a viger a seguinte tabela:

Anexo 1

	Valor do incentivo
Arrecadação (honorários) do mês	para os servidores do quadro de Apoio
Até R\$ 249.999,99	R\$ 0,00
De R\$ 250.000,00 até R\$ 349.999,99	R\$ 400,00
De R\$ 350.000,00 até R\$ 449.999,99	R\$ 600,00
De R\$ 450.000,00 até R\$ 549.999,99	R\$ 1.200,00
De R\$ 550.000,00 até R\$ 649.999,99	R\$ 1.350,00
De R\$ 650.000,00 até R\$ 749.999,99	R\$ 1.500,00
De R\$ 750.000,00 até R\$ 849.999,99	R\$ 1.800,00
De R\$ 850.000,00 até R\$ 899.999,99	R\$ 2.100,00
De R\$ 900.000,00 até R\$ 949.999,99	R\$ 2.400,00
De R\$ 950.000,00 até R\$ 999.999,99	R\$ 2.800,00
De R\$ 1.000.000,00 até R\$ 1.100.000,00	R\$ 3.300,00
De R\$ 1.100.000,01 até R\$ 1.500.000,00	R\$ 3.500,00
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 4.000,00
Acima de R\$ 2.000.000,00	R\$ 5.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1° de fevereiro de 2020.

RESOLUÇÃO CMRA nº 43 DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

CONFERE PUBLICIDADE AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PRONTOS PARA JULGAMENTO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, XXXVIII, e o art. 126 do Decreto Municipal nº 12.219, de 2016 (Regimento Interno do Conselho Municipal de Recursos Administrativos)

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PRONTOS PARA JULIGAMENTO PELO CONSELHO

Art. 1º. O processo administrativo abaixo está apto para julgamento pelo Conselho Municipal de Recursos Administrativos

Processo Administrativo nº 250/001150/2019 - Autuado: Água de Niterói S/A

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE **RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

O **Prefeito do Município de Niterói**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.681, de 29 de Dezembro de 2009, resolve: Art. 1° - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para

compor o Conselho Municipal de Recursos Administrativos do Município de Niterói, com mandato de 01 (um) ano. Membros do Conselho <u>indicados pela Administração Pública</u>

Wellbros de Conseine maicades pela Adri	ii ii stração r ablica
Membro Titular	Membro Suplente
Dirceu Meira Filho	Antônio Pedro da Matta Matrícula
Matrícula 433810-9	226576-7
Claudia Fonseca da Silva	Erick Damasceno
Matricula 236891-8	Matricula 235.306-8
Victor de Moraes Lopes	Daniella C. Nascimento
Matrícula 1244.176-0	Matrícula 1242.283-1
Moacir L. S. da Cruz Júnior	Simone Helena Saud
Matrícula 235.409-0	Matrícula 233.474-6
Álvaro Adolpho V. de Oliveira	Douglas Ferreira Cavalcante - Matrícula
Matrícula 235.926-3	235.222-7
Leandro Telles de Oliveira	Michell Nunes Midlej Maron
Matrícula 1240447-9	Matrícula 1239967-6

Art. 2° - Fica nomeada como Secretária-geral do Conselho Municipal de Recursos Administrativos do Município de Niterói por 01(um) ano.

Secretaria - Geral

Angelica Gonçalves – Matrícula 1224482-0

Art. 3° - Ficam nomeados os Representantes e Suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Recursos Administrativos do Município de Niterói, com mandato de 01 (um) ano.

Membros do Conselho indicados pela Administração Pública

Membro Titular	Membro Suplente
Renato Borges Pacheco – Matrícula	Fabuiola D'Ambrosio Galvão – Matrícula
Murillo Moreira Junior Matrícula 223599-7	Carlos Alexandre da Matta Kraichete - Matrícula Nº 235337
Juliana Azevedo Sabino Matrícula 1.241.454-6	Aline Leal Neves Matrícula 1241.413-3
Riel Escotiel Viana - Matrícula 235.728-3	Ayrton de Oliveira Becalle - Matrícula 234.675-
Cleide Elaine Gomes de Sá Matrícula 235.331-6	Jaqueline Gonçalves Silva de Brito - Matrícula 236.235-8

Art. 4º - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Recursos Administrativos do Município de Niterói, com mandato de 01 (um) ano.

Membros dos Conselhos Indicados pelas entidades representativas da sociedade

Membro Titular	Membro Suplente
Roberto Pedreira Ferreira Curi	Amauri Luiz de Azevedo
Diogo Rodrigues Mota	Aderbal Carvalhães Falcão
Paulo Sérgio Silva Rangel	Paulo Cheade
Jurema de Souza Magalhães	Willian Eduardo Silva dos Santos
Raphel Borges Gomes	Jose Magalhães Muniz Filho

5º- Esta Portaria entra em vigor em 12 em novembro de 2019.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDEM DE INÍCIO
Estamos concedendo ORDEM DE INÍCIO ao CONTRATO N.º 022/2019, firmado com a empresa RTC ENGENHARIA LTDA, objetivando a execução de obras e/ou com a empresa RTC ENGENHARIA LIDA, objetivando a execução de obras e/ou serviços de "REFORMA E ADEQUAÇÃO NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE JURUJUBA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ", à partir do dia 20/01/2020 com término previsto para 19/03/2020. Processo nº 200/2499/2019.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas attibuiçãos logais a todo em visto dolegado a compatible que logais que la conference de la compatible que la conference de la compatible que la conference de la compatible que la compatible que la conference de la compatible que la compat

atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6150/91.

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 02/01/2020, Janaína Costa Leal, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, do cargo de Chefe do Núcleo de Avaliação, Informação Técnica e Formação em Recursos Humanos, da Policlínica Comunitária Dr. Sérgio Arouca, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde. (PORTARIA FMS/FGA Nº 07/2020)

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6150/91,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a contar de 02/01/2020, Angela Maria dos Santos Dumas, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, do cargo de Chefe do Serviço de Administração, da Policlínica Comunitária Dr. Sérgio Arouca, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde. (PORTARIA FMS/FGA № 05/2020)

Atribuir, a contar de 02/01/2020, a Janaína Costa Leal, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, da Policlínica Comunitária Dr. Sérgio Arouca, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, na função de Chefe do Serviço de Administração, em vaga decorrente da dispensa de Angela Maria dos Santos Dumas.(PORTARIA FMS/FGA Nº

Licença Especial (Deferido)

200/12765/2003 - Port. 015/2020 - Luiz Carlos Ferreira Procopio

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias,

Art. 1º - Descredenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Andréa Ribeiro da Costa Albuquerque - Matrícula nº 233.470-4, da UMEI Lizete Fernandes Maciel (Detentora);

Art. 2º - Credenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Raquel Haas Quintans – Matrícula nº 237.867-4, da UMEI Lizete Fernandes Maciel (Detentora);

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Portaria FME nº 023/2020) **ASSEMBLÉIA GERAL**

O Presidente do CEC da E.M. Maralegre, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores e servidores lotados na U.E., bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Doutor Waldir Costa, Quadra 87, Lotes 10 e 11 – Piratininga -Niterói, no dia 12 de fevereiro de 2020, às 08h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 08h30min, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Calendário Escolar 2020;
- Plano de aplicação dos recursos PDDE;
- Plano de aplicação dos recursos da verba escolar;
- Programa Mais Alfabetização;
- Assuntos Gerais.

ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente do CEC da UMEI Professor Irio Molinari, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores e servidores lotados na UMEI, bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Jornalista Sardo Filho, nº 255 – Ilha da Conceição -Niterói, no dia 06 de fevereiro de 2020, às 08h15min, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 08h30min, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Plano de Aplicação dos recursos PDDE;
- Eleições dos novos Membros do CEC;
- Proposta Pedagógica;
- Calendário 2020:
- Assuntos Gerais.

ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente do CEC da UMEI Professora Marilza da Conceição Rocha Medina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores e servidores lotados na UMEI, bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Conrado Barbosa de Sousa, s/nº - Fonseca - Niterói, no dia 18 de fevereiro de 2020, às 08h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 08h30min, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

Uso da Verba Federal PDDE;

- Calendário Escolar;
- Informes Gerais;
- Pauta Livre

NITERÓI PREV. Atos da Presidência

PORTARIA PRESI nº20/2020. CONCEDER pensão à DILCE PEREIRA DO CANTO, esposa do ex - servidor, WALDIR JOSÉ DO CANTO, falecido em 07/01/2020, aposentado no cargo de TRABALHADOR - NÍVEL 01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 222.760-1, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13° inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2,288/05, com nova redação dada pela Lei n°3.248/2016 c/c art. 2º inciso I da Lei 10.887/04 e o § 8° artigo 40° da CRFB/88, à contar de 07/01/2020, conforme processo n.º 310/000042/2020.

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam refixados a contar de 07 de janeiro de 2020, os proventos mensais de ANGELA DE FATIMA RAMALHO, aposentada pela portaria nº FME nº 001/2009, no cargo de PROFESSOR II, ESPECIALIZAÇÃO VI, do Quadro Permanente da FME, cargo de FROFESSOR II, ESFECIALZAÇÃO VI, do Quadro i eminarente de i minamente cancelada a apostila publicada em 14/01/2009.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada em parcela única a pensão mensal de DILCE PEREIRA DO CANTO, esposa do ex - servidor, WALDIR JOSÉ DO CANTO, falecido em 07/01/2020, aposentado no cargo de TRABALHADOR - NÍVEL 01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 222.760-1, á contar de 07/01/2020, conforme processo nº 310/000042/2020.

Despachos do Presidente

RECURSO REFERENTE AO PROCESSO Nº 310/000706/2018 - INDEFERIDO. PROCESSO N° 310/000020/2020 - INDEFERIDO.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -EMUSA TOMADA DE PREÇOS № 02/2020

PROCESSO: 480000178/2019

OBJETO: contratação de empresa para revitalização de área de lazer (praça e quadra) vestiários e construção de salas no Bonfim, no Bairro do Fonseca, no Município de Niterói/RJ; DATA, HORA E LOCAL: Dia 04 (quatro) de fevereiro de 2020 às 16:00 (dezesseis) horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 11º andar - Centro - Niterói - RJ; CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Estar inscrita no cadastro da Prefeitura Municipal de Niterói, suas Autarquias, Fundações ou qualquer de seus órgãos da Administração Indireta, ou, preencher todas as condições para cadastramento, até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta; VALOR: R\$ 522.896,56 (quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos); PRAZO: 06 (seis) meses; EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e minuta contratual poderão, a critério da EMUSA, ser consultados no site: www.niteroi.rj.gov.br. O Edital completo só poderá ser retirado na CPL da EMUSA mediante a entrega de 02 resmas de papel . A4 no endereço supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL. Niterói, 16 de janeiro de 2020. Presidente da CPL

Republicado por haver saído com incorreção

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 024 / 2019 — Processo Administrativo de nº. 510003769/2019, que visa a execução das obras e/ou serviços para EMUSA de "CONSTRUÇÃO do CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO no BAIRRO do VIRADOURO", adjudicando os serviços a empresa MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 01.047.682/0001-50, pelo valor global de R\$ 8.204.565,66 (Oito Milhões, Duze Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e R\$ 8.204.565,66 (Oito Milhões, Duzentos e Centavos), com uma redução em relação ao valor estimado de 0,5%, com condições de entregas dos Serviços, Validade das Propostas e Pagamento, conforme disposto no EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO da Nota de Empenho.

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA, CNPJ: 32.104.465/0001-89, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS, através do processo nº. 250001169/2019, a Licença Ambiental Municipal Prévia LAM-P Nº. 002/2020 com validade de 17 de janeiro de 2020 a 17 de janeiro de 2022. LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA, CNPJ: 32.104.465/0001-89, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS, através do processo nº. 250001474/2019, a Licença Ambiental Municipal Prévia LAM-P №. 001/2020 com validade de 17 de janeiro de 2020 a 17 de janeiro de 2022. LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA, CNPJ: 32.104.465/0001-89, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS, através do processo nº. 250000048/2020, a Licença Ambiental Municipal Prévia LAM-P №. 003/2020 com validade de 20 de janeiro de 2020 a 20 de janeiro de 2022.

ERRATA – 3 VOTO CONCORRÊNCIA PUBLICA 012/2019

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que foi retificado o sequinte ponto do Edital:

- 1) O item 3.1 passa a vigorar a seguinte redação: As despesas decorrentes da presente LICITAÇÃO no valor máximo estimado de R\$ 17.233.514,28 (dezessete milhões duzentos e trinta e três mil quinhentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), pelo PT 1051.15.512.0010.3001, ND 4.4.90.51.00, FT 138.
- 2) O item 2.2 passa a vigorar a seguinte redação: Para os fins do inciso I, do parágrafo 1º, do Art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, são consideradas parcelas de maior relevância técnica:
- 3) 8.07, 11.08 e 11.10, constantes na Planilha de Custos.
- 4) A presente licitação permanece adiada "sine-die"
- Niterói, 17 de janeiro de 2020. Presidente da CPL da EMUSA.